



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIRETO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ALEXANDRE DIAS

**EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS: Um estudo
prático na obrigação acessória SPED-CONTRIBUIÇÕES**

GOIÂNIA

2021/2

**EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS: Um estudo
prático na obrigação acessória SPED-CONTRIBUIÇÕES ***

***EXCLUSION OF ICMS ON THE BASIS OF THE PIS AND COFINS CALCULATION:
A practical study on the SPED-CONTRIBUTIONS ancillary obligation***

Alexandre Dias **

Alexandre de Carvalho Paranaíba***

RESUMO: Em 2017 o plenário do STF julgou que o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços não faz parte da base de cálculo do PIS e da COFINS, diante desse fato a presente pesquisa trouxe como objetivo demonstrar na prática como deve ser feito dentro do sistema público de escrituração digital (SPED) a devida exclusão. A pesquisa é descritiva, qualitativa e foi feita por meio de simulação, sendo que o método da bibliografia foi utilizada como suporte para as partes teóricas e práticas. Quanto ao resultado, o estudo demonstrou de forma clara como deve ser preenchido os campos corretamente do sistema para trazer o valor do tributo a ser pago e trouxe tabelas demonstrando como é feito o cálculo da exclusão, tanto no modo cumulativo e não cumulativo.

PALAVRAS-CHAVE: TRIBUTOS; EXCLUSÃO BASE DE CÁLCULO; SPED-CONTRIBUIÇÕES.

ABSTRACT: *In 2017, the STF plenary decided that the tax on the circulation of goods and services is not part of the PIS and COFINS calculation basis, given this fact, this research aimed to demonstrate in practice how it should be done within the system public digital bookkeeping (SPED) due exclusion. The research is descriptive, qualitative and was carried out through simulation, and the bibliography method was used as support for the theoretical and practical parts. As for the result, the study clearly demonstrated how the fields of the system must be filled in correctly to bring the value of the tax to be paid and brought tables showing how the exclusion calculation is done, both in the cumulative and non-cumulative way.*

KEY WORDS: TAXES. EXCLUSION BASIS OF CALCULATION. SPED- CONTRIBUIÇÕES.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é considerado um sistema de gestão oneroso e de difícil compreensão (PEGAS 2017, p. 26). Portanto, as empresas operam com dificuldade, porque têm

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Alexandre de Carvalho Paranaíba.

** Bacharelando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: alexandredias07@gmail.com

*** Esp. Alexandre de Carvalho Paranaíba, Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: alexandrec@pucgoias.edu.br.

de arcar com diversos custos e despesas, e os impostos são uma parte importante dessas despesas, segundo o ACSP (2021), No Brasil a projeção de arrecadação até 16 de setembro de 2021, foi a cobrança de R\$ 1,8 trilhão, sendo a maior porcentagem proveniente de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

Os gastos do estado são totalmente financiados por impostos ou despesas fiscais para atender e satisfazer as necessidades públicas e ter como objetivo melhorar o bem-estar das pessoas. (CREPALDI, 2019, p 43). Por outro lado, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a distribuição da carga tributária não respeita o princípio da equidade, devido ao alto peso tributário de bens e serviços na arrecadação, levando pessoas que ganham menos pagarem mais impostos. Dados colhidos pelo IPEA (2009), revelam que os trabalhadores que ganham o dobro do salário-mínimo trabalham cerca de 197 dias ano para pagarem impostos, já os que ganham 30 salários gastam 106 dias ano.

Em 15 de março de 2017, o plenário do STF deliberou que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não faz parte da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e o Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Vale lembrar que o mesmo fixou o entendimento em que o valor a ser excluído é o destacado na nota fiscal, a exclusão para as compras de mercadoria, será válida apenas para as parcelas que sofreram tributação.

Nessa decisão, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº574.706 foi finalizado por maioria dos votos, mas só em maio de 2021 que a decisão se concretizou. Segundo o blog Taxcel (2021). A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS levanta muitas dúvidas sobre a correta aplicação das novas normas estabelecidas nos seus cálculos. Portanto, é importante salientar que antes do julgamento somente as pessoas jurídicas com alguma autorização, poderia excluir o ICMS da base dessas contribuições, em contrapartida o grupo BLB (2021), afirma que logo após o julgamento do STF, todos os contribuintes, independentemente de entrarem em ação judicial ou não, podem simplesmente corrigir suas obrigações acessórias e continuar reduzindo seus débitos.

Diante desse contexto, emergiu a problemática que norteou o desenvolvimento desta pesquisa: Quais as modificações nas obrigações acessórias do SPED-Contribuições no caso da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS? Em decorrência do questionamento proposto, o objetivo deste estudo é mostrar na prática como se faz a correta aplicação do novo critério estabelecido na apuração dos referidos tributos.

Portanto, esta pesquisa consegue trazer um vasto conhecimento para empresários e profissionais de contabilidade, tendo em vista que o sistema tributário brasileiro é complexo e

passível de falhas. O resultado do estudo será de grande valia para esclarecer as dúvidas formadas a respeito da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, mostrando exemplo prático de como fazer o cálculo no sistema SPED- Contribuições.

Assim, os resultados do trabalho serão úteis para os diversos meios acadêmicos, servindo como um manual para tirar dúvidas formada sobre o lançamento da exclusão, além de proporcionar uma pesquisa mais aprofundada sobre o assunto, trazendo conteúdo para a área tributária. Tendo em vista que o presente trabalho possui rico conteúdo sobre a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Apresenta-se, nesta seção, o desenvolvimento da pesquisa, sendo estruturado em três tópicos, iniciando um fundamento teórico acerca dos tributos, explicando brevemente a sua finalidade, seguida com um fundamento acerca do SPED e por fim estudos anteriores realizados.

2.1 TRIBUTOS, ICMS, PIS E COFINS

Para um país, uma sociedade organizada é muito importante, por isso é necessária uma arrecadação de recursos para mantê-la, vale ressaltar que qualquer que seja a política de captação de recursos, a arrecadação é extremamente necessária. O art 13º da Declaração do homem e do cidadão de 1789 declara: “Para a manutenção da força pública e para as despesas da administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser repartida entre os cidadãos de acordo com as suas possibilidades”. Vale lembrar que as questões tributárias o acompanham desde jovem, pois estão relacionados às diferenças sociais e a destinação de recursos. (PAULSEN 2014, p 18.)

Pêgas (2017), destacou que o sistema tributário pode ser considerado uma importante ferramenta para a redução da desigualdade social e é fator decisivo para a melhoria e distribuição justa de renda. Assim, os tributos no Brasil podem ser recolhidos por qualquer um dos níveis de governo seja ele União, Estado, Distrito Federal e Município.

Yamao (2014), afirma que sob forte influência de exemplos estrangeiros, foi fundado no Brasil em 1922, com a lei Federal nº 4625, o chamado imposto sobre vendas de mercadoria (IVM). Era originalmente um imposto sob a jurisdição do governo federal, destacando-se por tributar os bens de consumo que começavam a circular, o mesmo, passou por diversas

alterações, mas somente na Constituição Federal de 1988, passou a ser o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além das vendas, passou a cobrar imposto sobre serviços de transporte e telecomunicação, e sobre a entrega de bens importados e serviços prestados no exterior, incluindo eletricidade, combustíveis, lubrificantes e minerais.

Pêgas (2017), apontou que o ICMS é o maior tributo cobrado no Brasil, em 2015, arrecadou 396,5 bilhões de reais. Também apontou que se trata de um imposto estadual com encargos internos, que geralmente estão incluídos nos preços das mercadorias e Serviços. Seu valor é destacado em documento fiscal e é o melhor exemplo sobre consumo, pois o preço está integrado ao preço do produto/serviço cobrado.

Pêgas (2018), destacou que o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) surgiram em 1970 com a finalidade de garantir a integração dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas, vale ressaltar que as contribuições para o PIS eram rateadas entre as empresas e o governo federal.

As contribuições ao Governo Federal eram feitas por meio da destinação de parte do imposto de renda, de modo que apenas as empresas tributárias auxiliam no PIS, a porcentagem do imposto de renda que as empresas deveriam cobrar separadamente como PIS começou com 2% em 1971 e 5% a partir de 1973. Já a parcela dos recursos próprios era calculada pela aplicação de percentuais sobre o faturamento das empresas, entendido esse como a receita obtida com vendas de mercadorias. O percentual inicial foi de 0,15% em 1971, alcançando 0,5% a partir de 1974. Ressalta-se que as empresas que não realizam vendas, como as prestadoras de serviços recolhiam sua parcela do PIS com o mesmo valor retirada do IR devido. (PEGAS 2018, pag 2).

Pêgas (2018), afirma que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, o PIS/PASEP deixou de ser uma contribuição parafiscal e passou a ser uma contribuição social, cujo recursos são destinados ao pagamento do seguro-desemprego, possibilitando assim uma remuneração provisória (em torno de seis meses) aos trabalhadores que perdessem seus empregos, no entanto, desde 2002, o método não cumulativo é adotado para as empresas que utilizam o lucro real, e a alíquota do imposto passou de 0,65% para 1,65%. As empresas que tributavam no lucro presumido ou com seus lucros arbitrários ainda são apuradas da maneira anterior.

No final de 1991, foi promulgado a Lei complementar n° 70/91 e instituída o Fundo de Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para garantir os direitos dos brasileiros á saúde, previdência e assistência social. Vale ressaltar que, desde a sua criação, a COFINS caracterizou-se pela acumulação, ou seja, pela cobrança em todas as etapas da produção, elevando o preço final do produto. No entanto, a partir de fevereiro de 2004, com a promulgação da Lei n°

10.833/03, passou a cobrar da mesma forma que o PIS/PASEP por via não cumulativo, passando a alíquota de 2% para 3% (PÊGAS 2018).

2.2 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS SPED-CONTRIBUIÇÕES

Pêgas (2017) apontou que, fato gerador é a causa da responsabilidade fiscal, dependendo dos fatos tributáveis podem ocorrer obrigações importantes de natureza pecuniária no qual pode ser pagamento de tributos ou obrigações acessórias, tendo em vista que são documentos de periodicidade mensal, trimestral ou anual que contêm dados sobre a empresa e precisam ser gerados e enviados ao órgão fiscalizador. De acordo com o código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define fato gerador nos arts 114 e 115:

Art. 114: Fato Gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente á sua ocorrência.

Art. 115: Fato Gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a obtenção de ato que não configure obrigação.

De acordo com os regulamentos da RFB (2021), no sistema não cumulativo e cumulativo, todas as pessoas jurídicas que precisem calcular as contribuições sociais acima mencionadas sobre contas e receitas, ficam obrigadas a utilizar EFD-Contribuições de acordo com o art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007. Vale ressaltar que as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), não são obrigadas a contribuir, assim também, como as pessoas jurídicas no qual a soma do PIS/PASEP sobre a receita for igual ou superior a R\$ 10.000,00.

No entanto, de acordo com o novo termo do art. 12 da Lei nº 8.218 de 1991. As empresas que não atenderem aos requisitos para apresentação de cadastros e documentos serão multadas em 0,5% (meio por cento) do valor de suas receitas totais. Já aqueles que omitirem ou fornecerem informações erradas sobre registros e documentos correspondentes, serão multados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta. Já aqueles que descumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos correspondentes, arcarão com uma multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta.

RFB (2021) estabelece que o ajuste da base de cálculo do PIS / COFINS pela exclusão do ICMS deve ser feito separadamente em cada registro mencionado no documento fiscal, vale ressaltar que qualquer exclusão de base de cálculo, desconto incondicional, ICMS destacado na

fatura não tem campo específico e devem ser feitos diretamente no campo da base de cálculo. Caso a pessoa jurídica receba receita tributáveis e não tributáveis, a exclusão do ICMS deve estar relacionada á natureza da receita correspondente. Como explica em exemplo o guia prático EFD-Contribuições (RFB 2021, p 25)

No caso de uma operação de venda interestadual no valor total de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 6.000,00 referente a receita tributada de PIS/COFINS (CST 01) e ICMS destacado de R\$ 720,00, bem como R\$ 4.000,00 referente a uma receita com alíquota zero (CST 06) com ICMS destacado de R\$ 480,00, devem estes valores do ICMS serem excluídos da base de cálculo de cada um dos itens.

A RFB (2021) esclareceu que, de acordo com a portaria normativa nº 944 de 2009, só poderá assinar a EFD-Contribuições com certificado digital o representante legal ou preposto da empresa com procuração eletrônica cadastrada no site da Receita Federal do Brasil. Portanto, no início do processo de transmissão do arquivo digital, será verificada a existência, duração e validade da assinatura digital dos contribuintes.

O SPED foi legalmente instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e É o Programa de Coleta de Crescimento do Governo Federal (PAC 2007- 2010). Visa uniformizar as informações prestadas ao fisco e introduzir uma nova modalidade na Informações de contato, estabelecendo parcerias com instituições públicas, associações, entidades e outros que contribuam O projeto visa alcançar transparência mútua e refletir ações positivas Sociedade (RFB, 2007).

2.3 ESTUDOS CORRELATOS

Cêa (2009), afirma que são inúmeras as vantagens da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, o mesmo fez uma pesquisa com relatos apontando as inúmeras vantagens da exclusão, tendo foco uma indústria no ramo de calçados. Ao analisar as demonstrações da empresa, percebe-se que há uma redução da base de cálculo no valor anual de R\$ 1.473.379,04 (Um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos) ficando um valor total para a base de 2008, R\$ 9.215.935,22(nove milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

No entanto, com a exclusão pode perceber uma redução na referida base de cálculo, ficando um valor de PIS e COFINS para o ano de 2008 de R\$ 59.903,59 (cinquenta e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 276.478,06 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos), respectivamente ficando com um valor

de R\$ 336.381,65 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Entretanto, o autor ainda afirma que ambos os tributos excluem o ICMS, obtendo uma redução de 14%, reduzindo um valor de 9.576,96 (nove mil, quinhentos e setenta e seis e noventa e cinco centavos) para o PIS e R\$ 44.201,36 (quarenta e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos). Chegando a uma soma de R\$ 53.778,31 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavo). Referente a vantagem econômica do ano de 2008.

Cunha (2018), apresentou um estudo científico sobre o impacto da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS em uma empresa do ramo de supermercado no período de 2018, a mesma usa o pão como produto exemplo, com uma alíquota de 7%, relatando que teve um faturamento para o mês de janeiro de 2018 no valor de R\$ 16.975,07 (Dezesseis mil novecentos e setenta e cinco e sete centavos). Com um valor de arrecadação de R\$ 619,59 (Seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos). Ela afirma se excluir o tributo citado, encontraria um valor de tributação de R\$ 546,22 (Quinhentos e quarenta seis reais e vinte e dois centavos).

Relata ainda que a economia em relação aos tributos sobre o faturamento se manteve em percentuais iguais, reduzindo para os produtos tributados a 7% um valor em percentual de 0,26% do faturamento e para os produtos tributados a 18%, uma redução de 0,66 do faturamento. A mesma ainda afirma que a redução não foi tão significativa, sendo que teve um faturamento de R\$ 55.276,25 (Cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e seis e vinte e cinco centavos), e a redução foi em um valor de R\$155,20 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Souza, Vargas e Batista (2019), Utilizaram dos seus conhecimentos para coletar documento fiscal, de duas empresas, uma trata de uma indústria de materiais plásticos e outra atua no ramo de laticínio, para verificar se houve destaque de ICMS e excluir esse valor da base de cálculo do PIS e da COFINS.

A primeira empresa, a de materiais plásticos, no período de 2015 a 2018, terá direito de ressarcir ou compensar com outros tributos o valor de R\$ 1.395.037,00 (Um milhão trezentos e noventa e cinco mil e trinta e sete centavos) a título de PIS, e R\$ 6.425.624,97 (Seis milhões quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e quatro e noventa e sete centavos). A título de COFINS, no qual somam R\$ 7.820.661,97 (Sete milhões oitocentos e vinte mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

Assim sendo, a segunda empresa a de laticínio teve um reembolso a título de PIS em R\$ 219.578,45 (Duzentos e dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco

centavos) e a título de COFINS um valor de R\$ 39.168,05 (Trinta e nove mil cento e sessenta e oito reais e cinco centavos), o que somam R\$ 180.410,40 (Cento e oitenta mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos).

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A abordagem quanto ao problema, classifica-se como qualitativa pois, segundo Triviños (1987), a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. Portanto a pesquisa analisou uma amostra de retenção de imposto de uma empresa que fabricou camisas estampadas.

Quanto ao seu objetivo é descritiva, na concepção de GIL (1999), a pesquisa descritiva tem como uma das suas principais características a utilização de técnicas de coleta de dados. No entanto a mesma descreveu de forma detalhada o SPED-Contribuição, demonstrando suas características e proporcionando uma visão adequada de como o sistema faz a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos a presente pesquisa se caracteriza como bibliográfica, segundo GIL (1999), a pesquisa bibliográfica é elaborada mediante materiais já desenvolvidos e em relação a seleção dos dados apresentados foram através da realização de uma simulação no qual foi utilizado o sistema da Receita Federal com dados fictícios para analisar os resultados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo conta com a criação de uma empresa fictícia onde todos os seus dados são simulados, a razão social é: NARUTO CAMISAS ESTAMPADAS LTDA, de nome fantasia: VILA DE KONOHA, cadastrada no CNPJ de número 02.486.507/0001-22, no qual a sua sede foi criada na cidade de Goiânia-Goiás, tendo como sua principal atividade a confecção e venda de camisas com estampas de animações em geral. A mesma, conta com seis funcionários, tem um supervisor com salário igual a R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais) e cinco auxiliares de produção, ambos com salários iguais a R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais).

A empresa adquiriu R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em tecidos, com ICMS destacado a 12%, para fabricação de 200 peças de roupa no mês de setembro, para suprir a necessidade de venda do mês de outubro de 2021, sendo que tinha 100 peças em estoque, ficando assim com 300 peças para venda, tendo um custo total com a fabricação no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e

dois mil e oitocentos reais). A mesma vendeu todas as 300 unidades a um valor de R\$ 150,00 cada, tendo uma receita bruta no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vale ressaltar que a alíquota para ICMS sobre vendas é de 17%, PIS 0,65% cumulativo, 1,65% não cumulativo e COFINS 3% cumulativo e 7,6% não cumulativo.

Tabela 01 – Apuração dos tributos sem exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/ e COFINS – Cumulativo

	ICMS	PIS	COFINS
Compra de MP	1.800,00	-	-
Venda Camisetas	7.650,00	292,50	1.350,00
Tributos devidos	5.850,00	292,50	1.350,00

Fonte: elaborado pelo autor

Vale destacar que sem a exclusão, no modo cumulativo, o imposto a pagar da empresa é de R\$ 7.492,50 (sete mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Para achar o valor do ICMS, nota-se que foi usado as suas alíquotas já citadas anteriormente, usando o valor de 15.000,00 que foi pago nas compras das mercadorias, multiplicado por 12%, foi encontrado um valor de 1.800, referente a ICMS adquirido. Quanto ao devido, de acordo com a relação de 17% multiplicado pelo valor da receita de vendas de 45.000,00, verifica-se que o valor do ICMS a pagar é de 7.650,00. Lembrando que foi preciso confrontá-los, subtraindo os valores e prevalecendo o imposto de maior impacto, em um valor de 5.850,00. Para o PIS e a COFINS, seus respectivos índices são multiplicados pelo valor da receita de vendas para obter os valores de 292,50 e 1.350,00.

Tabela 02 - Apuração tributos com exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS – Cumulativo

	ICMS	PIS	COFINS
Compra de MP	1.800,00	-	-
Venda Camisetas	7.650,00	242,78	1.120,50
Tributos devidos	5.850,00	242,78	1.120,50

Fonte: elaborado pelo autor

Percebe-se que com a exclusão, os totais dos tributos a pagar somaram um valor de R\$ 7.213,28 (sete mil duzentos e treze reais e vinte e oito centavos.), a base de cálculo para o ICMS continua a mesma, portanto os seus valores continuam iguais ao da tabela 01. Entretanto, para achar o valor do PIS, foi necessário subtrair o valor do ICMS sobre vendas do montante da receita de vendas, como segue o exemplo: (Receita – ICMS Destacado = BC PIS/COFINS ->

R\$ 45.000,00 – R\$ 7.650,00 = R\$ 37.350,00), o resultado foi multiplicado pela alíquota do referido tributo, achando um valor de R\$ 242,78. Já para a COFINS, foi aplicado a mesma regra, encontrando o valor de 1.120,50

Figura 01 – Detalhamento do registro do PIS no SPED-Contribuição modo cumulativo

REGISTRO - M210
M210 - Detalhamento Por Código de Contribuição (tabela 4.3.5)

Código da Contribuição Social Apurada	51	Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica
Valor da Receita Bruta		R\$ 45.000,00
Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 37.350,00
Total dos Ajustes de Acréscimo da Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 0,00
Total dos Ajustes de Redução da Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 0,00
Base de Cálculo da Contribuição, Após os Ajustes		R\$ 37.350,00
Alíquota do PIS/Pasep		0,6500 %
Base de cálculo em quantidade PIS/Pasep		
Alíquota do PIS (em reais)		
Valor Total da Contribuição Social Apurada		R\$ 242,78
Valor Total dos Ajustes de Acréscimo		R\$ 0,00
Valor Total dos Ajustes de Redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição a Diferir no Período		
Valor da Contribuição Diferida em Períodos Anteriores		
Valor Total da Contribuição do Período		R\$ 242,78

Salvar Fechar

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elaborado pelo autor

Trazendo o exemplo prático para o SPED-contribuições após configurar toda a parte de cadastro do agente, conforme a figura 01, no campo “M210-Detalhamento por Código de Contribuição”, foi onde todas as informações do detalhamento da exclusão do ICMS da base do PIS foram registradas. Observe que a exclusão é feita nesta tela, e o sistema não oferece a opção de fazer a exclusão, portanto, é necessário trazer o valor já calculado para o campo “Base de Cálculo da Contribuição” veja que são registrados os demais valores que já foram apurados, o que acarreta o valor do PIS devido.

Figura 02 – Registro do PIS no SPED-contribuições modo cumulativo

REGISTRO - M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período

REGISTRO - M200
M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período

Valor Total da Contribuição Não-cumulativa do Período	<input type="text"/>	
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período	<input type="text"/>	R\$ 242,78
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	<input type="text"/>	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	<input type="text"/>	R\$ 242,78
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período	<input type="text"/>	R\$ 242,78

Salvar Fechar

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elaborado pelo autor

No cadastro “M200-Contribuição para o PIS/PASEP do período”, fica o local de inscrição do valor do PIS. Como a apuração é no modo cumulativo e não tivemos créditos descontados, valor retido na fonte e nem outras deduções, o único campo que precisa ser preenchido é o do “valor total da contribuição cumulativa do período”, deixando zerado os demais. Após preencher o valor do PIS, o sistema se encarrega de puxar os valores automaticamente do campo “Valor da contribuição cumulativa a Recolher/pagar” e o campo “Valor total da contribuição a recolher/pagar no período”, trazendo o valor total da contribuição a pagar.

Figura 03 – Detalhamento da COFINS no SPED-Contribuições modo cumulativo

REGISTRO - M610
M610 - Detalhamento Por Código de Contribuição (tabela 4.3.5)

Código da Contribuição Social Apurada	51	Contribuição cumulativa apurada e alíquota básica
Valor da Receita Bruta		R\$ 45.000,00
Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 37.350,00
Total dos Ajustes de Acréscimo da Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 0,00
Total dos Ajustes de Redução da Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 0,00
Base de Cálculo da Contribuição, Após os Ajustes		R\$ 37.350,00
Alíquota do COFINS		3,0000 %
Base de cálculo em quantidade COFINS		
Alíquota do COFINS (em reais)		
Valor Total da Contribuição Social Apurada		R\$ 1.120,50
Valor Total dos Ajustes de Acréscimo		R\$ 0,00
Valor Total dos Ajustes de Redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição a Diferir no Período		
Valor da Contribuição Diferida em Períodos Anteriores		
Valor Total da Contribuição do Período		R\$ 1.120,50

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elaborado pelo autor

É no registro do campo “M610 – detalhamento do código de contribuição”, que foi feita a exclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Observa-se que o seu cadastro faz relação com o da figura 01, mudando apenas sua alíquota.

Figura 04 – Registro da COFINS no SPED-Contribuições modo cumulativo

REGISTRO - M600 - Contribuição para A Seguridade Social - COFINS Do Período

REGISTRO - M600
M600 - Contribuição para A Seguridade Social - COFINS Do Período

Valor Total da Contribuição Não Cumulativa do Período		
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração		R\$ 0,00
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida		R\$ 0,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período		R\$ 1.120,50
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 1.120,50
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período		R\$ 1.120,50

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elaborado pelo autor

Nota-se que o registro da COFINS no modo cumulativo, faz relação com o registro do PIS, ambos levam as mesmas configurações, mudando apenas as suas alíquotas. Entretanto, para preencher os seus campos, é necessário clicar na aba “M600 – Contribuição para a Seguridade Social – COFINS do período”.

Tabela 03 - Apuração tributos sem exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS – Não cumulativo

	ICMS	PIS	COFINS
Compra de MP	1.800,00	247,50	1.140,00
Venda Camisetas	7.650,00	742,50	3.420,00
Tributos devidos	5.850,00	495,00	2.280,00

Fonte: elaborado pelo autor

Na modalidade não cumulativo sem a exclusão, o valor total do imposto a pagar é de R\$ 8.625,00(oito mil seiscentos e vinte e cinco reais). A mesma regra usada antes ainda é válida para encontrar o valor do ICMS. Entretanto, para achar o valor do PIS e da COFINS, percebe-se que foi usado as alíquotas já citadas anteriormente. Usando o valor que foi pago nas compras de mercadorias, multiplicado por 1,65% foi encontrado um valor de 247,50 referente ao PIS adquirido. Quanto ao devido, nota que se utilizado a mesma alíquota, porém multiplicado pela receita de vendas, encontrando um valor de 742,50. Vale lembrar que foi necessário confrontá-los, encontrando um valor de 495,00. Para achar a COFINS, foi utilizado a mesma regra, porém, com alíquota a 7,6%, encontrando um valor devido de 2.280,00.

Tabela 04 – Apuração tributos com exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS – Não cumulativo

	ICMS	PIS	COFINS
Compra de MP	1.800,00	217,80	1.003,20
Venda Camisetas	7.650,00	616,28	2.838,60
Tributos devidos	5.850,00	398,48	1.835,40

Fonte: elaborado pelo autor

Observe-se que com a exclusão no modo não cumulativo, o montante de tributo soma um valor de 8.083,88(oito mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). No qual a regra para achar o ICMS continua sendo usada, no entanto para calcular o PIS e a COFINS foi utilizado o método de exclusão usado na tabela 02. Portanto, para achar o valor de 217,80 do PIS adquirido, foi necessário subtrair o valor do ICMS adquirido do valor pago nas compras de mercadorias, como segue o exemplo (Compra de mercadoria – Crédito de ICMS = BC

PIS/COFINS ->, $15.000,00 - 1.800,00 = 13.200,00$), multiplicando o resultado por 1,65%, no caso do devido, a subtração foi feita com os valores da receita de vendas e do ICMS devido, como segue o exemplo: $(45.000,00 - 7.650,00 = 37.350,00)$ encontrando um valor de 616,28. Foi necessário confrontá-los, para achar o valor de 398,48 de PIS devido. Já para a COFINS, a regra foi a mesma, porém utilizando uma alíquota de 7,6% encontrando assim um valor de 1.835,40.

Figura 05 – Registro do crédito do PIS no SPED-Contribuições modo não cumulativo

REGISTRO - M100
M100 - Crédito de Pis/pasep Relativo ao Período

Tipo de Crédito	101	Crédito vinculado à receita tributada no mercado inte
Crédito Oriundo de	0	Operações próprias
Base de Cálculo do Crédito		R\$ 13.200,00
Alíquota do PIS/Pasep		1,6500 %
Base de cálculo em quantidade PIS/Pasep		0,000
Alíquota do PIS (em reais)		
Valor Total do Crédito Apurado no Período		R\$ 217,80
Valor Total dos Ajustes de Acréscimo		R\$ 0,00
Valor Total dos Ajustes de Redução		R\$ 0,00
Valor Total do Crédito Diferido no Período		R\$ 0,00
Valor Total do Crédito Disponível Relativo ao Período		R\$ 217,80
Utilização do Crédito Disponível	0	Utilização do valor total para desconto da contribuiçã
Valor do Crédito disponível, descontado da contribuição apurada no próprio período		R\$ 217,80
Saldo de Créditos a Utilizar em Períodos Futuros		R\$ 0,00

Salvar Fechar

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elabora pelo autor

É no campo M100 que o registro do crédito para o PIS é consolidado, nota-se que o valor da base de cálculo já está com a exclusão. Restando apenas levar para o campo o resultado encontrado na tabela 04.

Figura 06 – Registro do PIS devido no SPED-Contribuições modo não cumulativo

REGISTRO - M210 - Detalhamento Por Código de Contribuição (tabela 4.3.5)

REGISTRO - M210
M210 - Detalhamento Por Código de Contribuição (tabela 4.3.5)

Código da Contribuição Social Apurada	01	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica
Valor da Receita Bruta		R\$ 45.000,00
Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 37.350,00
Total dos Ajustes de Acréscimo da Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 0,00
Total dos Ajustes de Redução da Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 0,00
Base de Cálculo da Contribuição, Após os Ajustes		R\$ 37.350,00
Alíquota do PIS/Pasep		1,6500 %
Base de cálculo em quantidade PIS/Pasep		0,000
Alíquota do PIS (em reais)		
Valor Total da Contribuição Social Apurada		R\$ 616,28
Valor Total dos Ajustes de Acréscimo		R\$ 0,00
Valor Total dos Ajustes de Redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição a Diferir no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Diferida em Períodos Anteriores		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição do Período		616,28

Salvar Fechar

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elabora pelo autor

É com o cadastro do campo M210 que é possível evidenciar todo o detalhamento para encontrar o valor do PIS devido, no qual o preenchimento dos seus dados faz relação com o que foi explicado anteriormente.

Figura 07 – Confronto do PIS no SPED-Contribuições modo não cumulativo

REGISTRO - M200
M200 - Contribuição para O Pis/pasep Do Período

Valor Total da Contribuição Não-cumulativa do Período		R\$ 616,28
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração		R\$ 217,80
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida		R\$ 398,48
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 398,48
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período		R\$ 0,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período		398,48

Salvar Fechar

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elabora pelo autor

No campo M200, foi feito o abatimento do crédito descontado, que foi registrado no campo M100. Nota-se que foi preenchido os campos para o PIS devido e retido no qual o sistema deu a opção logo em seguida para trazer o valor já confrontado, demonstrando o valor de PIS a pagar.

Figura 08 – Registro do crédito para a COFINS no SPED-Contribuições

The screenshot displays the 'REGISTRO - M500' window in the SPED-Contribuições system. The window title is 'REGISTRO - M500 - Crédito de COFINS Relativo ao Período'. The form contains the following fields and values:

Field	Value
Tipo de Crédito	101 - Crédito vinculado à receita tributada no mercado inte
Crédito Oriundo de	0 - Operações próprias
Base de Cálculo do Crédito	R\$ 13.200,00
Alíquota da COFINS	7,6000 %
Base de cálculo em quantidade COFINS	0,000
Alíquota da COFINS (em reais)	
Valor Total do Crédito Apurado no Período	R\$ 1.003,20
Valor Total dos Ajustes de Acréscimo	R\$ 0,00
Valor Total dos Ajustes de Redução	R\$ 0,00
Valor Total do Crédito Diferido no Período	R\$ 0,00
Valor Total do Crédito Disponível Relativo ao Período	R\$ 1.003,20
Utilização do Crédito Disponível	0 - Utilização do valor total para desconto da contribuiçã
Valor do Crédito disponível, descontado da contribuição apurada no próprio período	R\$ 1.003,20
Saldo de Créditos a Utilizar em Períodos Futuros	R\$ 0,00

At the bottom of the form, there are two buttons: 'Salvar' and 'Fechar'.

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elabora pelo autor

Já para a COFINS, o seu registro para crédito foi feito no campo M500, nota-se que foi necessário evidenciar a base de cálculo e a alíquota para se encontrar o crédito do tributo. seguindo as mesmas configurações da figura 05, mudando apenas o valor da sua alíquota.

Figura 09– Detalhamento da COFINS devido no SPED – Contribuições modo não cumulativo

REGISTRO - M610 - Detalhamento Por Código de Contribuição (tabela 4.3.5)

REGISTRO - M610
M610 - Detalhamento Por Código de Contribuição (tabela 4.3.5)

Código da Contribuição Social Apurada	01	Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica
Valor da Receita Bruta		R\$ 45.000,00
Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 37.350,00
Total dos Ajustes de Acréscimo da Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 0,00
Total dos Ajustes de Redução da Base de Cálculo da Contribuição		R\$ 0,00
Base de Cálculo da Contribuição, Após os Ajustes		R\$ 37.350,00
Alíquota do COFINS		7,6000 %
Base de cálculo em quantidade COFINS		0,000
Alíquota do COFINS (em reais)		R\$ 0,0000
Valor Total da Contribuição Social Apurada		R\$ 2.838,60
Valor Total dos Ajustes de Acréscimo		R\$ 0,00
Valor Total dos Ajustes de Redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição a Diferir no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Diferida em Períodos Anteriores		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição do Período		R\$ 2.838,60

Salvar Fechar

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elabora pelo autor

É no cadastro M610 que foi registrado os campos para encontrar o valor da COFINS devido, no qual foi necessário trazer o valor da receita bruta de venda e encontrar a base de cálculo registrando-a já com a exclusão, observa-se que seguiu as mesmas configurações da figura 07, mudando apenas sua alíquota.

Figura 10 – Confronto COFINS no SPED - Contribuições modo não cumulativo

REGISTRO - M600 - Contribuição para A Seguridade Social - COFINS Do Período

REGISTRO - M600
M600 - Contribuição para A Seguridade Social - COFINS Do Período

Valor Total da Contribuição Não Cumulativa do Período		R\$ 2.838,60
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração		R\$ 1.003,20
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida		R\$ 1.835,40
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Não Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 1.835,40
Valor Total da Contribuição Cumulativa do Período		R\$ 0,00
Valor Retido na Fonte Deduzido no Período (Cumulativo)		R\$ 0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar		R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período		R\$ 1.835,40

Salvar Fechar

Fonte: SPED – Contribuições -Sistema Público de Escrituração Digital - Elabora pelo autor

No campo M600, foi feito o abatimento do crédito da COFINS, nota-se que os registros foram feitos com base na figura 07, confrontando os valores e trazendo o montante de tributo para a COFINS a pagar.

Tabela 5 – Variação da apuração do PIS e da COFINS, sem e com a exclusão do ICMS na Base de cálculo.

	ICMS	PIS	COFINS	TOTAL
Cumulativo	-	49,72	229,50	279,22
Não cumulativo	-	96,52	444,60	541,12

Fonte: elaborado pelo autor

Portanto, confrontando ambos os modos e suas respectivas exclusões, percebe-se que para o modo cumulativo houve uma redução nos tributos no valor de R\$ 279,22 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), já no modo não cumulativo, nota-se uma redução no valor de R\$ 541,12 (quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos). Assim sendo, com a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS em ambos os regimes é nítido a diminuição na carga tributária, a Tabela 5 mostra de uma maneira numérica quais foram as vantagens econômica que a decisão do Supremo Tribunal Federal trouxe para a empresa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo objetivou através de caso simulado, evidenciar a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, demonstrando na prática através do sistema SPED-Contribuições como é feita as modificações nas obrigações acessórias para se achar o valor correto após a exclusão, respondendo a problemática da pesquisa. Foram demonstradas algumas peculiaridades do SPED-Contribuições que são exigidas para a correta declaração do mesmo, isto é, trazer a base de cálculo já com a exclusão pois o sistema não possui a opção de já excluí-lo.

Com o estudo realizado foi possível perceber, que o ICMS é excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS por não ser considerado receita ou faturamento, tendo como consequência a redução na carga tributária da empresa. À medida que a pesquisa avança, verifica-se que a receita tributária mensal da empresa é reduzida, sendo possível compensar os créditos tributários nos últimos anos, resultando no aumento da receita líquida e na redução dos custos tributários.

Vale ressaltar que a empresa deve estar atenta com o período da declaração, e lembrar que a frequência de envio dos documentos para a EFD-Contribuições é uma vez por mês e deve ser transmitida, após a verificação e assinatura digital, a mesma tem até o decimo dia útil de cada mês para fazer a declaração. Lembrando que a não declaração acarretará multas.

Desse modo, a pesquisa realizada reafirma o estudo anteriormente em que Cêa (2009), destaca a vantagem econômica da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, mostrando em um estudo prático em uma empresa no ramo de calçados, a redução da carga tributária e tendo como consequência o aumento dos seus lucros. Com a mesma ideia, Souza, Vargas e Batista (2019), reafirmam as vantagens de se excluir a tributação, trazendo documentos fiscais para demonstrar a vantagem.

Porém, o presente estudo não reafirma o que Cunha (2018) evidência no seu artigo, que a empresa não teve vantagem econômica com a exclusão, a mesma afirma que a redução não foi tão significativa, com uma ideia contrária a do presente artigo, pois qualquer redução na carga tributária é sim significativa levando em consideração que a contribuição tributária do Brasil é elevada, então qualquer redução é considerável.

Esta pesquisa limitou a dados simulados, contudo com o intuito de obter uma visão na prática de como ficaria a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS dentro do sistema público de escrituração digital. Recomenda-se para futuros trabalhos, que seja realizada pesquisas em empresas declarantes do SPED-Contribuições, obtendo amostras reais, para analisar e comparar o benefício da exclusão e realizar também um estudo sobre os benefícios gerados com a retirada o ICMS da base de cálculos dos referidos tributos.

REFERÊNCIAS

ACSP – Associação Comercial de São Paulo. **Plataforma Impostômetro**. São Paulo, SP: ACSP, 2021. Disponível em: <https://impostometro.com.br/>. Acessado em 17 set. 2021.

BLB. Como operacionalizar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS?
In: Daniel de Faria. Artigo gestão financeira tributos. Ribeirão Preto, 16 jul. 2021. Disponível em: <https://www.blbbrasil.com.br/blog/exclusao-icms-da-base-de-calculo-do-pis-cofins/> . Acessado em 25 set 2021.

BRASIL. 1966. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 out. 1966. Seção 3, P. 12452. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acessado em 25 set 2021.

_____. 1991. **Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991**. Dispõe sobre Impostos e Contribuições Federais, Disciplina a Utilização de Cruzados Novos, e dá outras Providências. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, poder executivo, Brasília, DF, 30 ago. [1991]. Seção 1, p. 18093. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18218.htm. Acessado em 25 set 2021.

CÊA, A.O. **A vantagem econômica da não incidência do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS**: um estudo numa indústria de calçados tributada pelo lucro presumido. 2009. 58 p. Dissertação (Bacharelado em Ciências Contábeis) -Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291239.pdf>. Acessado em 30 set. 2021.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CUNHA, A. E. **O impacto da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS em uma empresa do ramo de supermercado**. 2018. 25 p. Dissertação (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21706/1/ImpactoExclusaoICMS.pdf>. Acessado em 30 set. 2021.

GIL, A. C. **Método e técnica de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: atlas, 1999.

PAULSEN L. **Curso de direito tributário completo**. 6. Ed. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2014.

PÊGAS, P. H. **Manual da Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

_____. **PIS e COFINS**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018

Portal contábeis. **Exclusão do ICMS da base de cálculo PIS/Cofins no regime não cumulativo** – cuidados com o cálculo das contribuições ao pis e cofins com a exclusão do icms. In: Rock Stage. Gestão fiscal e SPED. São Paulo, 14 mai. 2021. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/6666/exclusao-do-icms-da-base-de-calculo-pis-cofins-no-regime-nao-cumulativo/>. Acessado em 09 dez. 2021

RFB. **Sistema Público de Escrituração Digital**: Universo de Atuação. Brasília: RFB, [2007]. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/970>. Acessado em 28 de set. 2021

RFB. **Guia Prático EFD – Contribuições – Versão 1.35**. Brasília: RFB, [2021]. Disponível em: <https://storage.googleapis.com/production-hostgator-brasil-v1-0-2/102/248102/ZJ2LQxgL/2eaa7aa647db478eb959c764a8a348b6?fileName=30.06.20%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20em%20Foco,%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ADblica,%20gest%C3%A3o%20estrat%C3%A9gica%20e%20inova%C3%A7%C3%A3o%201.pdf>. Acessado em: 13 de out. 2021

SOUZA, D., VARGAS, A. J., BATISTA, B. A. **A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS COFINS**: um estudo sobre a modulação da decisão proferida pelo STF e seus efeitos nos resultados das empresas. In: CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO

SUL, 17., 2017, Rio Grande do Sul. [...]. Bento Gonçalves: FUNDAPARQUE, 2017.

Disponível em:

http://www.crcrs.org.br/convencao/trabalhos/10_926_exclusao_icms_calculo_pis_cofins.pdf .

Acessado em 30 set. 2021.

Taxcel. **Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS no SPED** – dicas práticas. In: Rock Stage. Gestão fiscal e SPED. São Paulo, 16 abr. 2021. Disponível em:

<https://blog.taxceladdins.com.br/exclusao-do-icms-da-base-de-calculo-do-pis-e-da-cofins-no-sped-dicas-praticas/>. Acessado em 17 set. 2021.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Três enfoques na pesquisa em ciências sociais:** o positivismo, a fenomenologia e o marxismo: Introdução à pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.

YAMAOKA C. **A história do imposto sobre circulação de mercadorias** – do IVM ao ICMS.

Revista jurídica – UNICURITIBA, Curitiba, v. 3, N. 36 (2014). Disponível em:

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/990>. Acessado em 22 de set 2021.



**PUC
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
GABINETE DO REITOR

Av. Universitária, 1069 ● Setor Universitário
Caixa Postal 86 ● CEP 74605-010
Goiânia ● Goiás ● Brasil
Fone: (62) 3946.1000
www.pucgoias.edu.br ● reitoria@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante ALEXANDRE DIAS
do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, matrícula 2017.2.0022.0001-8,
telefone: _____ e-mail _____, na qualidade de titular dos
direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor),
autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS: Um estudo prático na obrigação
acessória SPED-CONTRIBUIÇÕES, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5
(cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial
de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som
(WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da
área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da
produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 08 de DEZEMBRO de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): _____

Nome completo do autor: ALEXANDRE DIAS

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: ALEXANDRE DE CARVALHO PARANAIBA